



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17420/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a garantia de acesso inclusivo do cidadão ao sistema oficial de peticionamento de documentos em processos administrativos, por meio da plataforma Sistema Eletrônico de Informações – SEI e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica assegurado o acesso inclusivo por parte de todos os cidadãos ao sistema oficial de peticionamento de documentos em processos administrativos utilizado pelo Poder Executivo do Município de Maringá, por meio da plataforma Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Art. 2.º** Esta Lei tem como objetivo garantir que todas as pessoas tenham acesso à plataforma Sistema Eletrônico de Informações – SEI para realizar o peticionamento de documentos em processos administrativos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, cognitivas ou etárias, oportunizando que elas possam utilizar os serviços públicos de forma plena e igualitária.

**Parágrafo único.** A presente Lei visa sanar, sobretudo, as demandas de pessoas com deficiência, pessoas idosas e pessoas que não têm acesso à *internet* ou a computadores.

**Art. 3.º** O acesso inclusivo ao sistema de peticionamento poderá ser facilitado por meio das seguintes medidas:

I - criação de um canal de atendimento acessível com suporte técnico e orientação sobre o uso do sistema;

II - disponibilização de tutoriais e materiais informativos em linguagem acessível, bem como em formato acessível como braille, audiodescrição e linguagem de sinais, além de tutoriais em vídeo e texto que expliquem o funcionamento do sistema;

III - disponibilização de um espaço exclusivo com equipamentos necessários que permitam o acesso do cidadão ao sistema, consulta, digitalização e envio do público em geral;

IV - implementação de um sistema de atendimento presencial, onde possa ser realizado o peticionamento com o auxílio de servidores capacitados;

V - adaptação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para que ele possa ser lido pelos *softwares* que realizam a função de leitores dos conteúdos acessados para pessoas com deficiência visual.

**Art. 4.º** O Poder Público Municipal deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão e participação ativa nos processos administrativos do Município, visando informar a população sobre os recursos disponíveis.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de abril de 2025.**

**DIOGO ALTAMIR**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzi Santos, Vereador**, em 08/05/2025, às 10:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0386039** e o código CRC **8B910087**.